



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA  
SERVIÇO DE PESQUISA E PUBLICAÇÕES - SPP/CESP/ANP/DGP/PF

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de ferramenta de detecção de similaridade em textos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Licença para uso do sistema de detecção de similaridade (iThenticate), para 2.000 submissões.	Unidade	1

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de assinatura de software.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Academia Nacional de Polícia é uma Escola de Governo que atua na formação dos profissionais da área de Segurança Pública, com Cursos de Formação Profissional para a carreira policial, Cursos de Capacitação continuada, Especializações *Lato Sensu*, dentre outros eventos de capacitação. Também, produz diversos conteúdos, que são publicados em periódicos, como a Revista Brasileira de Ciências Policiais (RBCP), o conteúdo das disciplinas dos Cursos de Formação Profissional (apostilas dos CFP), os conteúdos dos cursos disponibilizados nas plataformas de ensino à distância, dentre outros.

2.2. Os Revisores dos conteúdos retrocitados, ao realizarem a tarefa de revisão textual, utilizam, na maioria das vezes, ferramentas gratuitas para a detecção de plágio, tendo em vista não haver licença disponível para aplicação paga. Entretanto, a opção gratuita de todos os detectores de similaridade são restritas, com limitações do número de palavras checáveis, idiomas disponíveis, número de textos que podem ser checados por dia, base de dados com número parco de textos etc.

2.3. Os *softwares* gratuitos ou de baixo custo não atendem ao pré-requisito de confiabilidade, por basearem-se em identificação de similaridade em conjuntos de palavras, utilizando como parâmetro de pesquisa o conteúdo disponibilizado somente na internet (Google, Yahoo, Bing, Wikipédia), excluindo da pesquisa grandes bancos de dados acadêmicos, de editoras, de periódicos indexados, em diversos idiomas.

2.4. Assim sendo, entende-se que, com o uso de ferramentas restritas e inadequadas de checagem de similaridades, corre-se um grande risco de não se poder garantir a integridade dos dados publicados nos Cadernos Didáticos, na Revista Brasileira de Ciências Policiais, e nas Monografias entregues, o que pode acarretar descredibilidade perante a comunidade científica e, até mesmo, riscos econômicos, em caso de necessidade de reparação por violação de *Copyright* ou Direitos Autorais.

2.5. A aquisição de ferramenta de detecção de similaridade permitirá elevar a qualidade de todas as obras que são publicadas pelas diversas áreas da ANP, tais como: os periódicos (RBCP), o conteúdo das disciplinas dos Cursos de Formação Profissional (apostilas dos CFP), o conteúdo dos cursos disponibilizados na ANP.net e ANP.cidadã, os Trabalhos de Conclusão de Cursos das Pós-Graduações da Coordenação Escola Superior de Polícia, as Dissertações e Teses enviadas para compor a BDPol, e as futuras obras a serem publicadas pela ANP Editora.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A ferramenta de detecção de similaridade deve atender à necessidade de revisar documentos de conteúdo editorial e pesquisa, possuir interface de usuário amigável, estar disponível no idioma português, ser de assinatura anual e contado por número de submissões de documentos. Deve ser capaz de verificar a exatidão das citações e promover a ética na pesquisa, sendo uma ferramenta que possa auxiliar a Academia Nacional de Polícia a contribuir de forma original para o desenvolvimento das Ciências Policiais e de outras áreas do conhecimento.

3.2. Também, a ferramenta de detecção de similaridade deve suportar os diferentes tipos de documentos a serem analisados, incluindo os seguintes formatos: Word, Text, PostScript, PDF, HTML, Excel, PowerPoint, Word Perfect WPD, OpenOffice ODT, RTF, Hangul HWP. Além disso, deve suportar documentos com, até, 400 (quatrocentas) páginas ou 100Mb.

3.3. Faz-se necessário que o *software* apresente as seguintes características, dentre outras: rastreamento da Internet amplo, escalável e focado; (re)rastreamento com frequência otimizada; armazenamento persistente e de consulta amigável dos limites rastreados, permitindo a geração de relatórios úteis e de forma mais rápida; rastreador inteligente que evita “lixo” (ex.: armadilhas de rastreador); rastreamento de arquivos de padrões não-HTML; suporte para rastrear seletivamente sites baseados em JavaScript.

3.4. O fornecedor obriga-se a liberar a ferramenta de detecção de similaridade de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade o saneamento de quaisquer falhas sistêmicas que venham ser constatadas pela Administração, que não esteja em conformidade com as referidas especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas obrigações da CONTRATADA como requisito previsto em lei especial.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. A contratação em tela será realizada pelo período de 12 (doze) meses, no qual a Administração terá direito à submissão de, até, 2.000 (dois mil) diferentes tipos de documentos a serem analisados, incluindo os seguintes formatos: Word, Text, PostScript, PDF, HTML, Excel, PowerPoint, Word Perfect WPD, OpenOffice ODT, RTF, Hangul HWP. Além disso, deve suportar documentos com, até, 400 (quatrocentas) páginas ou 100Mb.
- 6.1.2. A empresa disponibilizará o acesso à ferramenta tão logo receba a confirmação do contrato e seja emitida a Nota Fiscal ou Fatura, por intermédio do envio, por e-mail, das instruções preliminares de usabilidade do sistema.
- 6.1.3. A Academia Nacional de Polícia, por intermédio dos responsáveis indicados pela Administração, incumbidos do gerenciamento da contratação, farão o cadastramento e o controle dos servidores que utilizarão a ferramenta.
- 6.1.4. Após a liberação do acesso, sugere-se à Coordenação Escola Superior de Polícia (CESP/ANP) que, em conjunto com a Coordenação de Ensino (COEN/ANP), indiquem servidores que poderão ser multiplicadores, para que realizem o treinamento de utilização da ferramenta de detecção de similaridade em textos.
- 6.1.5. Em momento posterior, sugere-se o mapeamento do processo para utilização da ferramenta, indicando em qual momento o texto será submetido ao rastreamento feito pela ferramenta, por todas as áreas responsáveis pela produção e/ou publicação de textos: os periódicos (RBCP), o conteúdo das disciplinas dos Cursos de Formação Profissionais (apostilas dos CFP), o conteúdo dos cursos disponibilizados na ANP.net e ANP.cidadã, os Trabalhos de Conclusão de Cursos das Pós-Graduações da Escola Superior de Polícia, as Dissertações e Teses enviadas para compor a BDPol, e as futuras obras a serem publicadas pela ANP Editora.

#### **7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 7.1. A demanda de 2.000 (duas mil) submissões pelo órgão tem como base as seguintes características:
- 7.1.1. Expectativa de uso pela Coordenação Escola Superior de Polícia (CESP/ANP), no processo de editoria da Revista Brasileira de Ciências Policiais (RBCP), nos Trabalhos de Conclusão de Cursos das Pós-Graduações, nas Dissertações e Teses enviadas para compor a BDPol, e nas futuras obras a serem publicadas pela ANP Editora; e
- 7.1.2. Expectativa de uso pela Coordenação de Ensino (COEN/ANP), na verificação do conteúdo das disciplinas dos Cursos de Formação Profissionais (apostilas dos CFP) e do conteúdo dos cursos disponibilizados na ANP.net e ANP.cidadã

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 8.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- e

- 8.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 9.24. Adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MP:
- 9.24.1. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em parceria com a Academia Nacional de Polícia;
- 9.24.2. Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Academia Nacional de Polícia, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 9.24.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 9.24.4. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis e acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- 9.25. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 12.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 12.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 12.13.1. Verificar, mensalmente, junto aos usuários da ferramenta de detecção de similaridade, se os relatórios previstos estão sendo gerados;
- 12.13.2. Verificar, mensalmente, a quantidade de submissões que foram utilizadas e quantas ainda estão disponíveis para utilização.
- 12.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

### **13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 13.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 13.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 13.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 13.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 13.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 13.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 13.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias.
- 13.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 14.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 14.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 14.5.1. O prazo de validade;
- 14.5.2. A data da emissão;
- 14.5.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 14.5.4. O período de prestação dos serviços;
- 14.5.5. O valor a pagar; e
- 14.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do

processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I x N x VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-----------------------	------------------	--

## 15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V(I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

$$R = \text{Valor do reajuste procurado;}$$

$$V = \text{Valor contratual a ser reajustado;}$$

$$I^0 = \text{índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;}$$

$$I = \text{Índice relativo ao mês do reajustamento;}$$

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. Não há necessidade de tal exigência em razão do modelo de execução e dos critérios de aceitação do objeto.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos na Lei nº 14.133, de 2021:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência;
- 17.2.2. Multa;
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.2.6. A sanção prevista no item 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 17.1.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.2.7. A sanção prevista no item 17.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.
- 17.2.8. A sanção prevista no item 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.2.9. A sanção prevista no item 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.2.10. A sanção estabelecida no item 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 17.2.10.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 17.2.10.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 17.2.11. As sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 17.2.2.
- 17.2.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.2.13. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.3. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.4.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 17.4 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 17.4.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- 17.4.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 17.4.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 17.4.4.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 17.4;
- 17.4.4.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.4.4.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 17.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 17.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.7. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 17.7.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
- 17.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 17.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- 17.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 17.9.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 17.9.2. Pagamento da multa;
- 17.9.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 17.9.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 17.9.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no item 17.9.
- 17.9.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 17.1.8 e 17.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 17.10. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.12.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da

ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

18.2. Declaração de Exclusividade nº 23780184.

18.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

18.3.1. Valor Global: USD 5.082,50 (cinco mil oitenta e dois dólares e cinquenta centavos)

## 19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 26.937,25 (vinte e seis mil e novecentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), sendo utilizado como referência a conversão do câmbio: USD 1.00 = R\$ 5,30.

## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Projeto Básico - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não continuados (Adaptado para Projeto Básico com base na Lei 14.133, de 2021)

Atualização: Julho/2021

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/servicos-nao-continuados-pregao>



Documento assinado eletronicamente por **JOSIAS RODRIGUES ALVES, Administrador(a)**, em 27/06/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **STENIO SANTOS SOUSA, Chefe de Serviço**, em 27/06/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23827352** e o código CRC **0F5437D3**.

**CERTIDÃO** Nº 220525/38.504 – página 1 de 3

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**

### **CERTIFICA**

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **TURNITIN BRAZIL LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 23.712.635/0001-17, com sede à Rua Caio Prado, 30 – Cj 4 – Sl 2 - Consolação - Fone (11) 4890-1910 – CEP 01303-000 – São Paulo/SP, associada na ABES sob o nº 3804/1, está quitas com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

1. Que o **iThenticate®**, conjuntamente com seus componentes associados, é um software cujos direitos de propriedade intelectual são exclusivos da **Turnitin, LLC**, desenvolvido e vendido pela Turnitin, LLC, com sede em Oakland, Califórnia. O software é um serviço singular não oferecido por nenhum outro fornecedor ou revendedor. No território brasileiro, o software Turnitin pode ser adquirido tão somente da **TURNITIN BRAZIL LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO LTDA.**, que é a única subsidiária brasileira da Turnitin, LLC, cujo endereço de sede é: 2101 Webster St. Suite 1800, Oakland, California 94612, telefone: +1-510-764-7600. O iThenticate® é um software em relação ao qual a Turnitin, LLC detém patente (SISTEMAS E MÉTODOS PARA FACILITAR A ANÁLISE DE ORIGINALIDADE – USPTO 8,296,661 e ITHENTICATE SERVICE MARK – USPTO 3,018,444).
2. O **iThenticate** proporciona prevenção de plágio e dados de pesquisa de “prior art”. Utilizando nossa tecnologia singular, iThenticate procura na Internet, assim como em nossa base de dados de publicações de periódicos, revistas, jornais, enciclopédias e livros eletrônicos em busca de fontes de plágio potencial e / ou duplicação. O serviço, então, gera um Relatório de Similaridade personalizado que ressalta e proporciona links a qualquer coincidência textual encontrada na Internet e / ou nas bases de dados privadas que utilizamos para procurar.
3. Para encontrar um possível plágio, Turnitin desenvolveu sua própria tecnologia de busca (em uso por mais de 15 anos). O rastreador singular da Turnitin é diferente de muitas outras soluções que se baseiam em motores de busca como Yahoo e o API de busca do Bing, mas que não podem ganhar escala em função de limitações de custo ou de solicitação. Nosso rastreador foi construído desde o princípio para que seja horizontalmente escalável, inteligente ao rastrear mais de uma vez, apoiado no armazenamento e flexível com o que se pode fazer com os dados. Algumas das características-chave que se podem esperar no nosso rastreador:

continuação da certidão de nº 220525/38.504 – página 2 de 3

- Rastreamento amplo, escalável, focado na rede.
- Priorizar (re) rastrear, e com frequência determinada
- Armazenamento persistente e fácil de consultar da fronteira de rastreamento que permite relatórios rápidos e úteis.
- Rastreamento inteligente que evitará o lixo (por exemplo, armadilhas do rastreador).
- Rastreamento de arquivos em HTML.
- Suporte para o rastreamento seletivo de sites baseados em JavaScript.

A tecnologia patenteada e propriedade da Turnitin compara os documentos enviados com uma base de dados de conteúdo publicado eletronicamente por assinatura que cobre mais de 170 milhões de artigos de fontes gerais a fontes especializadas em praticamente todos os temas populares, comerciais e profissionais, incluindo:

- CrossRef, que inclui mais de 47.000 revistas e mais de 74 milhões de artigos e documentos de editores: Wiley-Blackwell, Elsevier, Instituto Americano de Física, IEEE, Cambridge University Press, Taylor e Francis, Springer Nature, Emerald, British Medical Journal e O diário New England Journal of Medicine.
- 200.000 revistas jurídicas de faculdades de direito dos EUA.
- Mais de 95% das 10.000 revistas mais citadas do mundo (segundo dados do SCOPUS).
- Uma base de dados de mais de 70 bilhões de páginas de conteúdo atualizado continuamente da Internet de acesso público.
- Teses e dissertações de ProQuest.
- Uma cópia arquivada de páginas web anteriores que já não está disponível na Internet.
- Parceria com CORE, o maior agregador de documentos de acesso aberto do mundo, que nos dá acesso a 135 milhões de registros de 9.777 repositórios em todo o mundo que quando são acessíveis, se agregam a nossa base de dados de Internet.
- Mais de 85 milhões de links de mais de 4.500 repositórios de acesso aberto.
- Mais de 41 milhões de artigos de Wikipedia disponibilizados mediante a absorção direta do conteúdo.

Os documentos enviados geram um relatório de similaridade que inclui múltiplas visualizações e recursos:

- Relatórios disponíveis em minutos após envio.
- Comparações diretas da fonte de palavras coincidentes a documentos coincidentes (ressaltados com ou sem codificação de cores numerados e alinhados lado a lado).
- O reconhecimento de padrões coincidentes palavra por palavra e de texto parafraseado.

continuação da certidão de nº 220525/38.504 – página 3 de 3

- Capacidade para excluir material coincidente dentro das citações, dentro da bibliografia ou qualquer coincidência individual.
- Capacidade de ver todas as palavras coincidentes subjacentes que foram ocultadas por coincidências sobrepostas.
- Formatos de envio aceitos incluem: Word®, Word® XML, WordPerfect®, Formato de Rich Text, HTML, Texto, PostScript, PDF.
- Opção de voltar a enviar o relatório de similaridade para incluir todos os dados atuais da base de dados.
- Opção de criar uma base de dados de documentos específica da organização para relatórios de similaridade de bases de dados internas.
- Cópia de segurança redundante de todos os dados em caso de catástrofe, perda de energia ou conexão de Internet.
- Cumprimento de GDPR e SOC 2.
- Suporte em tempo real do Help Desk.
- Materiais eletrônicos de capacitação.

Caso seja necessário informações adicionais sobre nossos serviços, entre em contato conosco no +5511 4935-5410, ou visite nosso website [www.ithenticate.com](http://www.ithenticate.com). Obrigado pelo seu interesse no iThenticate.

Informações adicionais sobre os serviços e soluções Turnitin, estão disponíveis pelo telefone +5511 4935-5410, ou na página <http://www.turnitin.com/pt>.

**VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**

São Paulo, 25 de maio de 2022.

[#67716270800#]

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE  
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**

**Brasil digital,  
menos desigual**

**[abesrelacionamento@abes.org.br](mailto:abesrelacionamento@abes.org.br) | [www.abes.org.br](http://www.abes.org.br)**  
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema  
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200  
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas AssinaForte. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaforte.com.br/Verificar/8464-BBC9-7204-C302> ou vá até o site <https://assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8464-BBC9-7204-C302



### Hash do Documento

F55B6C1B08606399D5B4E1301E20E7EE0AB63FCF1937B620C0DFF6E00666BD2D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2022 é(são) :

- Manoel Antonio Dos Santos (Signatário - ABES Associação Brasileira das Empresas de Software) - 677.162.708-00 em 26/05/2022 18:53 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





## Licitação

## Dispensa/Inexigibilidade

## Encerrar Inexigibilidade

30/06/2022 12:12:15

## Pedido de Cotação Eletrônica



Esta inexigibilidade estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

## Órgão

30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

## UASG de Atuação

200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF

## Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

## Nº da Compra

00071/2022

## Lei

Lei nº 14.133

## Artigo

Art. 74º

## Inciso

I

## Identificador Único

155

## Percentual de enquadramento da instituição

10 %

## Objeto

Assinatura do sistema de detecção de similaridade (iThenticate) até 2.000 submissões, em atendimento às necessidades do Serviço de Pesquisa e Publicações - SPP/CESP/ANP/DGP/PF da Academia Nacional de Polícia.

## Quantidade de Itens

1

## Valor Total da Compra (R\$)

26.937,25

Encerrar Compra

Inexigibilidade